

**PORTARIA Nº 019/2020.**

De, 20 de março de 2020.

**“PRORROGA PRAZO DE  
SUSPENSÃO DE AULAS NO ÂMBITO  
MUNICIPAL DEVIDO AO  
AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DO  
COVID-19/CORONA VÍRUS E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE  
TALISMÃ,** Estado do Tocantins, no uso de suas  
atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.  
88, inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o agravamento da  
situação da Pandemia do Covid-19/Corona Vírus  
em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** que a cidade de  
Talismã, margeia à BR-153, rodovia do Governo  
Federal, por ela onde trafegam inúmeros veículos  
bem como pessoas, ocasionando assim, contato  
com nossos munícipes, aumentando o grau de  
perigo de contaminação;

**CONSIDERANDO** as várias  
recomendações oriundas da OMS-Organização  
Mundial de Saúde, Governo Federal, Governo do  
Estado, no que tange medidas preventivas  
atenuantes ao combate do vírus;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a suspensão das  
aulas da rede pública municipal, período de 23 à 27  
de março do ano em curso, pelas considerações  
expostas no presente.

Art. 2º Revogadas as disposições  
contrárias, a presente Portaria entra em vigor na  
data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE  
TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA,**  
Gabinete do Prefeito, aos 20 (vinte) dias de março  
do ano de 2020 (Dois mil e vinte).

**DIOGO BORGES DE ARAÚJO****COSTA****Prefeito Municipal****CERTIDÃO:**

Consoante ao que dispõe o art. 37 caput da Carta  
Magna –princípio da publicidade dos atos públicos-  
**CERTIFICA-SE** que cópias da presente Portaria  
foram afixadas no  
mural de avisos da Prefeitura, em diversos lugares  
da cidade para conhecimento público bem como  
divulgadas no site oficial do Município  
[www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br)

**SILVANO FAGUNDES DA SILVA**  
**Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e**  
**Assuntos Parlamentares**  
**Designado via Portaria nº 005/2017**

**DECRETO Nº 020/2020.**

Talismã-TO 20 de março de 2020.

**DETERMINA A  
SUSPENSÃO/FECHAMENTO  
TEMPORÁRIO DE  
ATIVIDADES COM  
POTENCIAL DE  
AGLOMERAÇÃO  
DE PESSOAS PARA  
ENFRENTAMENTO  
O DA SITUAÇÃO  
DE EMERGÊNCIA  
PÚBLICA  
CAUSADA PELO  
AGENTE  
CORONAVÍRUS –  
COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ**, Estado do Tocantins Sr. Diogo Borges de Araujo Costa, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso III da LOM – Lei Orgânica Municipal, bem como os graves resultados da pandemia da COVID-19 – novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 014/2020 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Talismã em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 01/2020 de 20 de março de 2020 do Ministério Público do Estado do Tocantins;

**DECRETA:**

Art. 1º: A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os serviços e determinadas atividades dos

estabelecimentos que exercem atividades não essenciais listadas abaixo os quais possuem potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de Emergência no Município de Talismã declarada por meio do Decreto Municipal nº 014/2020 de 17 de março de 2020, especialmente para:

I – Shows e espetáculos de qualquer natureza;

II – Casas de festas e eventos;

III – Feiras, exposições, congressos e seminários;

IV – Centros de comércio e galerias de lojas;

V - Serviço de lazer;

VI – Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

VII – Clínicas de estética e salões de beleza;

VIII – Bares, restaurantes e lanchonetes em todo âmbito do município de Talismã, salvo na condição de delivery (entrega, distribuição ou remessa) que possam ser realizados sem o contato físico direto;

IX – Serviços religiosos;

X – Estabelecimento de saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergências;

**Parágrafo Único** - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os restaurantes e lanchonetes que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

Art 2º A suspensão prevista no artigo 1º não se aplica aos supermercados, farmácias e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que observadas as medidas estabelecidas pelas

autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 3º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual, observando a seguinte ordem prioritária:

I Servidores com 60 (sessenta) anos ou mais

II Servidores com histórico de doenças definidas como do grupo de risco;

III Servidoras grávidas;

IV Servidores com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as atividades;

Art. 4º: A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 5º: A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de administração e Secretaria de Saúde através da Vigilância Sanitária;

Art. 6º: Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º: Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA**, gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte)

**DIOGO BORGES DE ARAUJO COSTA**  
Prefeito Municipal

#### **CERTIDÃO:**

“Consoante ao que dispõe o art. 37 “caput” da Carta Magna ( princípio da publicidade dos atos públicos) **CERTIFICA-SE** que copias do presente decreto foral afixados no mural de avisos da Prefeitura, e em diversos lugares da cidade para conhecimento público e ainda divulgado no seguinte site oficial do município [www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br) (Prefeitura Municipal de Talismã).

**ALEXANDRE BERNARDINO DE OLIVEIRA CARRIJO**  
Secretário Chefe de Gabinete



Diário Oficial Eletrônico de  
Talismã

**DIOGO BORGES DE ARAÚJO  
COSTA**  
Prefeito Municipal

Imprensa do Município



Registro Nº: D20200323019